



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2008

Tendo em vista questionamentos recebidos:

“1) A Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda., na qualidade de interessada a participar do Edital de Pregão Presencial em questão, vem pela presente, solicitar os esclarecimentos adicionais julgados necessários, conforme passamos a relacioná-los a seguir:

1ª) Em atenção ao Item 5.1.6. - Prazo de validade da Proposta de 3 (três) meses.

*Solicitamos adequação ao item em referência, considerando o previsto contido na lei nº 8.666/93, em seu Art. 64, § 3º - Decorridos **60 (sessenta) dias** da data de entrega das propostas, sem a convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

Decorridos os 60 (sessenta) dias, bem como negociado entre as Partes (Contratante x Contratada), o prazo poderá ser renovado, sem nenhum prejuízo do negócio e/ou do processo licitatório em questão.

2ª) Em atenção Anexo I - Termo de Referência.

Da leitura do Edital e referido Anexo, percebe-se que o objeto licitado reverte-se na contratação de empresa para a prestação de serviços de link redundante de acesso à internet em banda larga.

Tendo em vista que o referido objeto não trouxe informações bastantes a confecção da nossa proposta comercial, solicitamos nos informar:

a) Tendo em vista que o acesso deverá ser distinto do meio físico de acesso do link principal. Perguntamos qual a empresa que presta atualmente o serviço de acesso para o link principal?

b) Considerando que o acesso a ser contratado deverá ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

totalmente independente do acesso principal, sem nenhum tipo de compartilhamento de rede e equipamentos, "entendemos" que a atual prestadora dos serviços estará impossibilitada/impedida de participar do Edital de Pregão Presencial em referência. Solicitamos confirmação ao nosso entendimento. Caso contrário, favor esclarecer melhor.

c) Pelas características do projeto e especificações técnicas do Edital, "entendemos" que o termo "banda larga" foi inserido Edital apenas como termo usual utilizado pelo mercado de telecomunicações, sendo certo que o acesso poderá e/ou deverá ser entregue em protocolo profissional (IP Dedicado/Corporate), o qual trará maior confiabilidade e segurança para a conexão. Solicitamos confirmação ao nosso entendimento. Caso contrário, favor esclarecer melhor. Obs.: acesso banda larga normalmente é utilizado pelo mercado residencial, o qual não requer e/ou exige maiores comprometimentos na conexão e uso por parte do consumidor final. "

Para os questionamentos acima, temos a esclarecer o que segue:

1º) Com relação ao prazo de validade da proposta, foi publicada a Errata 01;

2º) No que se refere às informações solicitadas:

*a) a atual prestadora de serviço de acesso para o link principal é a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**";*

*b) o entendimento está correto, conforme o **item 1.2 do Anexo II – Objeto, do Edital**;*

c) o entendimento está correto.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO